



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CHAMADA PÚBLICA 9/2021 - RIFB/IFBRASILIA, de 3 de dezembro de 2021

CHAMADA PÚBLICA INTERNA

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

A Reitora do Instituto Federal de Brasília, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, e a Instrução Normativa 21, de 1º de fevereiro de 2021, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PRGP, torna pública, a **Chamada Pública Interna** para registro do interesse em eventual usufruto de licença para capacitação.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente instrumento tem por objetivo **registrar de forma planejada o interesse dos servidores do IFB** em usufruir de licença para capacitação, conforme disposto na [Lei nº 8.112/1990](#), regulamentada pelo [Decreto Nº 9.991/2019](#).

1.2. O registro do interesses nesta chamada pública interna não garante a concessão da licença para capacitação, ficando condicionada:

- I) ao interesse da unidade na ação, visando o desenvolvimento do servidor;
- II) à vinculação ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas;
- III) à compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos para a força de trabalho da unidade;
- IV) à carga horária total da ação de desenvolvimento, ou do conjunto de ações, que deverá ser igual ou superior a trinta horas semanais;
- V) ao quantitativo máximo de servidores liberados para usufruto da licença para capacitação, de forma simultânea, observado o limite máximo de 5% dos servidores em exercício no IFB;
- VI) ao previsto nos Art. 95 e Art. 96-A, da Lei 8.112/90, em especial ao que se refere ao cumprimento do interstício, referente ao afastamento para qualificação, previsto em seu §4º;
- VII) ao cumprimento do interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação ou programa de treinamento regularmente instituído;
- VIII) a estar com o quinquênio completo na data da eventual concessão da licença para capacitação;
- IX) a não estar em estágio probatório, conforme art. 20, parágrafo 4º da Lei nº 8.112/1991.

1.3. A licença para capacitação está disciplinada especialmente no art. 87, da [Lei nº 8.112/1990](#) e regulamentada pelo [Decreto Nº 9.991/2019](#), em seus arts. 25 a 29, além dos detalhamentos constantes na [Instrução Normativa Nº 21/2021](#), bem como no Decreto nº 10.506/2020, que altera a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

1.4. Para fins de registro do interesse em gozar da licença para capacitação, o servidor deverá especificar o período de usufruto da licença para capacitação por meio de formulário ou ferramenta informatizada disponibilizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

1.5. O período para o registro será contínuo, podendo o servidor a partir da publicação desse instrumento indicar o seu interesse em usufruir da licença para capacitação.

1.6. A licença para capacitação poderá ser usufruída em até 6 períodos, de no mínimo 15 dias e no máximo 90 dias.

1.6.1. Caso o servidor desejar solicitar mais de um período a ser usufruído, deverá preencher o formulário, constante neste instrumento, mais de uma vez. Por exemplo, se o servidor deseja usufruir de dois períodos de licença no mesmo ano, ele deverá preencher o formulário duas vezes, uma vez para cada período.

1.6.2. O servidor, ao informar o período para eventual concessão da licença para capacitação, deverá observar o interstício de 60 dias entre um período e outro.

1.7. Os quinquênios para usufruto de licença para capacitação não são acumuláveis, conforme Parágrafo Único, do art. 87, da Lei nº 8.112/90.

1.8. O início do usufruto da licença referente ao quinquênio a vencer deverá ocorrer antes do seu término, sendo proibido o parcelamento para usufruto no quinquênio seguinte.

2. DO REGISTRO DE INTERESSE EM USUFRUIR DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

2.1. O servidor deverá realizar o registro de interesse por meio do formulário <https://forms.gle/jeLQ8HL4X5Waaccp7>, informando os seguintes dados:

I - Nome completo;

II - Matrícula SIAPE;

III - Cargo;

IV - Data de início do período de licença para capacitação

V - Data do fim do período de licença para capacitação;

VI - Data de nascimento;

VII - Declarar que, na ocorrência de afastamentos descritos no Art. 95 e Art. 96-A, da Lei 8.112/90, não há pendências quanto ao cumprimento dos prazos previstos.

VIII - Declarar o cumprimento do interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação ou programa de treinamento regularmente instituído.

IX - Declarar que possui o quinquênio completo na data da eventual concessão da licença para capacitação e não estar em estágio probatório (Art. 20, parágrafo 4º da Lei nº 8.112/1991).

X - Declarar que o período de licença para capacitação possui no mínimo 15 e, no máximo, 90 dias.

XI - Declarar que não está em Estágio Probatório.

XII - Declarar conhecimento dos termos desta chamada pública e da legislação vigente sobre licença para capacitação, se responsabilizando pelas informações prestadas.

2.2. O período requerido para usufruto da licença não se restringirá ao exercício que vigor no momento do registro.

3. DO ACOMPANHAMENTO

3.1. Esse instrumento não gerará a classificação de interessados, ficando a cargo dos servidores indicarem o período de interesse para o seu usufruto.

3.2. Em caso de período que atingir o percentual de 5% para usufruto da licença para capacitação, a DRDP irá entrar em contato com o servidor, que deverá indicar um outro período que esteja com disponibilidade na agenda.

3.3. Não haverá a necessidade de encaminhamento de documentos comprobatórios quanto às informações prestadas no ato do registro do interesse de usufruto da licença para capacitação.

3.4. No caso de registro de interesse com períodos inferiores a 15 dias e superiores a 90 dias, a DRDP solicitará ao servidor o ajuste necessário para que seja possível a concessão da licença para capacitação.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento possui fluxo contínuo e traz regras para o planejamento e registro do interesse em usufruto da licença para capacitação.

4.2. Os servidores poderão registrar os períodos de seu interesse a qualquer momento, não havendo a existência de cronograma com restrição temporal para isso.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O servidor somente poderá se ausentar das atividades no órgão, ou na entidade de exercício, após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

5.2. Dado que o cálculo para obtenção do percentual dolimite máximo de 5% dos servidores em exercício no IFB é dinâmico, há a possibilidade de flutuação do número real de servidores que poderão usufruir simultaneamente a licença para capacitação.

5.3. A DRDP, no ato do registro do interesse em usufruto da licença para capacitação, disponibilizará ao servidor o acesso, como visualização, à agenda de planejamento quanto aos períodos para usufruto.

5.3.1. O registro do período de interesse para usufruto da licença para capacitação ocorrerá por meio de formulário eletrônico ou ferramenta informatizada, quando for o caso, sempre observando a disponibilidade na agenda.

5.4. Os processos de solicitação de usufruto de licença para capacitação deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PRGP - com antecedência mínima de 30 dias.

5.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão analisados e julgados pela PRGP.

Assinado eletronicamente
LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado**, REITOR - CD1 - IFBRASILIA, em 03/12/2021 09:00:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 319355

Código de Autenticação: 3904c2f928

